



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR N° 116/2018

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Praça São Sebastião, n° 440, Centro, do município Morro da Garça - MG, inscrita no CNPJ sob n° 17.695.040/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **José Maria de Castro Matos**, cadastrado no CPF sob o n° 071.264.506-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Implementos Gualter – LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Santo Pio X, n° 40, São José, Bom Despacho /MG CNPJ n° 27.896.328/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Francisco Gualter dos Santos Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Bom Despacho/ MG portador da carteira de identidade RG n° MG- 6.833672, inscrito no CPF sob o n° 042.532.166-50, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

EMBASAMENTO: nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado **PROCESSO N° 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - **Pregão Presencial para aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, potência mínima de 85 CV, tração 4x4 e 01 (um) Caminhão Equipado para Transporte de Água (Pipa) capacidade mínima de 10.000 litros, conforme descrição e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. Contrato de Repasse OGU n° 860342/2017 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Investimento – Aquisição de Patrulha Mecanizada.**

Item	Especificação	Marca	Quant.	Vlr. Total
1	Trator Agrícola: Potência mínima de 85cv; Tração 4x4; Motor diesel, podendo ser ou não turbo, de no mínimo 04 cilindros; Torque mínimo de 28 kgf.m para 1.500 RPM; Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; Tomada de força proporcional e independente; Sistema de controle remoto simples de no mínimo duas vias; Caixa de marcha com transmissão mínima de 12 velocidades à frente e 4 a ré; Piscas direcionais e luz de freios, com faróis auxiliares traseiros e noturnos; Acelerador manual e de pé; Freios de serviço com	LS TRACTOR/P90 ROP'S	01	R\$ 115.800,00



	acionamento independente, freios, freio de estacionamento; Alavanca traseira de regulagem sistema hidráulico; Cilindro auxiliar de levante hidráulico; Barra de tração; Tomada de força; Terceiro ponto, com peso auxiliar a frente; Estrutura de segurança contra capotagem, com toldo; Banco regulável com cinto de segurança; Caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para mínimo 04 ton.; Sistema de embreagem dupla; Pneus traseiros e dianteiros com mínimo de 08 lonas.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1 – Em cada aquisição decorrente do presente processo será observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 08/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sua sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro – Morro da Garça – MG.

3.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, 30 (trinta) dias a partir da data emissão da Nota Fiscal, após vistoria e liberação do objeto pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

3.4 - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

3.5-Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de no máximo 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA – MG.**



4.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.4 - A entrega será feita na portaria do pátio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, situado na Praça São Sebastião, Nº 440 – Centro, cabendo ao responsável pelo setor requisitante Sr. André Ribeiro Rego, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4.1 - Toda entrega de produtos fora do endereço indicado neste edital caberá notificação à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.5 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA** não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6 - O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo órgão requisitante através do seu responsável ou na sua falta pelos seus substitutos, no prazo de 1(um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.1 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo órgão requisitante e Setor de Compras através de seus responsáveis ou na sua falta pelos seus substitutos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

4.7 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o



Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que, por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.2.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes deste Pregão Presencial são n°:

02.006.04.122.0003.1072 - 3.4.4.90.52.00.00 - Ficha 230

02.006.04.123.0008.1073 - 3.4.4.90.52.00.00 - Ficha 253

CLAUSULA VII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 – O presente Processo Licitatório reger-se-á conforme o **Edital n° 17/2018** e seus anexos, da licitação modalidade **Pregão Presencial n°08/2018**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

8.1.1-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.1.2 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

8.1.3 - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo



reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

9.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA X: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

10.1 - O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

10.1.1 – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a



partir da publicação no quadro de aviso da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

11.1.1 – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Integram este Processo, o Edital nº 17/2018 do Pregão Presencial nº 08/2018 e proposta da empresa e Ata de julgamento.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme abaixo firmadas.

Morro da Garça, 26 de Abril de 2018.

José Maria De Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Implementos Gualter – LTDA – EPP

CNPJ: 27.896.328/0001-94

Contratada